



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 2.247, DE 24 DE JULHO DE 2009

Institui Plano de Estímulo ao Desenvolvimento Agropecuário no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o artigo 69, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º É instituído, no Município, o Plano de Estímulo ao Desenvolvimento Agropecuário, destinado a agricultores que tenham na agricultura a principal fonte de renda da família, bem como a agricultores e empregadores que venham a investir no meio rural, proporcionando ocupação de mão-de-obra através da oferta de postos de trabalho, parceria ou outros.

Art. 2.º Os programas instituídos por esta Lei, são os seguintes:

I – Bovinocultura de Leite;

II – Avicultura;

III – Agroindústria;

IV – Piscicultura;

V – Olericultura;

VI – Bataticultura;

VII – Fruticultura;

VIII – Terminação de Suínos;

IX – Reflorestamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- X – Diversificação de Atividades com Novas Alternativas;
- XI – Melhoria da Fertilidade do Solo;
- XII – Infraestrutura das Propriedades;
- XIII – Preservação Ambiental;
- XIV – Combate ao Borrachudo;
- XV – Abastecimento de Água Potável;
- XVI – Apoio a Melhoria na Eletrificação e Comunicação no Meio Rural;
- XVII – Profissionalização do Agricultor.

Art. 3.º O objetivo do Plano de Estímulo ao Desenvolvimento Agropecuário de Carlos Barbosa é estimular o setor primário a ser competitivo e produzir com qualidade, nos diversos segmentos da atividade agropecuária, tornando as propriedades diversificadas, com uma ou duas atividades principais, contribuindo para a permanência da família no meio rural, visando a obtenção de produção regular com fins econômicos.

TÍTULO II
DOS PROGRAMAS

CAPÍTULO I
BOVINOCULTURA DE LEITE

Art. 4.º Os incentivos ao Programa de Estímulo a Bovinocultura de Leite, se constituirão dos seguintes:

- I – desconto de 50% (cinquenta por cento) do custo da hora máquina para preparo de áreas para produção de alimentos (limpeza de novas áreas, retirada de tocos e pedras) e no preparo de terraplanagem para construção de confinamentos e salas de ordenha;
- II – fornecimento de uma carga de 5 m³ (cinco metros cúbicos) de brita para cada 7 (sete) lugares de estabulação, valendo sempre a maior proximidade dos múltiplos carga/lugar;
- III – desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor de horas máquina na elaboração de silagem, lavração e subsolagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IV – incentivo ao uso de sêmen de touros provados para melhoramento do rebanho leiteiro do município, que se dará mediante os seguintes subsídios:

a) para vacas não registradas na Associação de Criadores de gado da Raça Holandesa ou Jersey:

1. de R\$ 4,00 (quatro reais) por dose de sêmen de touros provados das raças Holandesa ou Jersey como estratégia de nivelamento de rebanhos.

b) para vacas registradas na Associação de Criadores de gado da Raça Holandesa ou Jersey, incentivo progressivo:

1. de 30% (trinta por cento) para sêmen até R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos) com um mínimo de R\$ 4,00 (quatro reais);

2. de 35% (trinta e cinco por cento) para sêmen de R\$ 20,00 (vinte reais centavos) a R\$ 29,99 (vinte e nove reais e vinte e nove centavos);

3. de 40% (quarenta por cento) para sêmen de R\$ 30,00 (trinta centavos) a R\$ 39,99 (trinta e nove reais e vinte e nove centavos);

4. de 45% (quarenta e cinco e cinco por cento) para sêmen de R\$ 40,00 (quarenta reais centavos) a R\$ 49,99 (quarenta e nove reais e vinte e nove centavos);

5. de 50% (cinquenta por cento) para sêmen de custo igual ou superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) a dose até um limite de R\$ 30,00 (trinta reais) de subsídio).

§ 1.º O limite de doses de sêmen subsidiadas limita-se em duas doses por vaca a cada período de onze meses.

§ 2.º Além do enquadramento disposto no artigo 21 desta Lei, para receber o incentivo previsto no inciso IV deste artigo, o criador deverá apresentar a primeira via da nota fiscal de aquisição do sêmen, palheta do sêmen acompanhada de anotação do profissional inseminador contendo a identificação do animal inseminado (número do brinco), data da aplicação, touro usado e assinaturas do inseminador e do proprietário da vaca.

§ 3.º O pagamento do subsídio previsto no inciso IV deste artigo, será efetuado pela Tesouraria Municipal, após aceite da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e far-se-á no mês seguinte ao da inseminação, sendo que a não reivindicação do benefício nos dois meses subseqüentes à inseminação redundará em perda do direito

§ 4.º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente associar-se-á às Associações de criadores de gado das Raças Holandesas e Jersey, através do afixo CARLOS BARBOSA, assumindo o custo fixo das anuidades e responsabilizar-se-á pelo cadastro dos animais registrados, assim como pelo fornecimento dos brincos invioláveis que permitirão a rastreabilidade do processo.

§ 5.º Caso o criador tiver dívidas com a municipalidade, o crédito do subsídio da inseminação artificial, será usado para abate-las.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CAPÍTULO II
AVICULTURA

Art. 5.º Os incentivos ao Programa de Estímulo a Avicultura, se constituirão dos seguintes:

I – desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor das horas máquina para terraplanagem, além de proporcionar acompanhamento técnico topográfico gratuito e na abertura de açudes e/ou poços superficiais que tenham como função o abastecimento do aviário;

II – fornecimento de brita duas vezes por ano para colocar nas vias de acesso e de manejo do aviário, se necessário mediante averiguação dos técnicos;

III – fornecimento de brita para construção de pisos e plataformas para instalação de silos e outros equipamentos.

CAPÍTULO III
AGROINDÚSTRIA

Art. 6.º Os incentivos ao Programa de Desenvolvimento à Agroindústria, se constituirão dos seguintes:

I – nos serviços de máquinas para instalação das agroindústrias, receberão desconto de 90% (noventa por cento) do valor das horas máquina, condicionadas a 5 (cinco) horas por vaga, a ser preenchida num prazo máximo de 2 (dois) anos, por familiares ou por terceiros, até o número máximo de 10 (dez) funcionários;

II – fornecimento de brita para construção de piso e infra-estrutura para tratamento de afluentes na proporção de 4m³ (quatro metros cúbicos) por vaga/funcionário que irá empregar até um limite de 10 (dez) funcionários, no prazo de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO IV
PISCICULTURA

Art. 7.º Os incentivos ao Programa de Estímulo à Piscicultura, se constituirão dos seguintes:

I – desconto de 50% (cinquenta por cento) nas horas máquina para construção do açude;

II – acompanhamento com assistência técnica e análise de água gratuita agendadas pelos técnicos;

III – serviços de topografia na construção do açude;

IV – fornecimento de brita para construção do monge, mediante projeto técnico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- V – transporte de tubos para construção do monge desde que seja adquirido de fornecedores dentro de nosso município e com agendamento prévio;
- VI – organização na compra de alevinos de qualidade;
- VII – transporte gratuito dos alevinos até a propriedade do solicitante;
- VIII – transporte gratuito do calcário para adubação de açudes;
- IX – organização de espaços para comercialização do peixe produzido em nosso município (Feira do Peixe).

CAPÍTULO V
OLERICULTURA

Art. 8.º Os incentivos ao Programa de Estímulo à Olericultura, se constituirão dos seguintes:

- I – fornecimento de projetos para plasticultura com acompanhamento técnico na construção da estufa;
- II – desconto de 50% (cinquenta por cento) nas horas de trator agrícola;
- III – empréstimo de encanteirador aos produtores;
- IV – na construção de açudes que tenham como principal função o fornecimento de água para irrigação de hortigranjeiros, terão desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor das horas máquina, com apresentação do Projeto Técnico;
- V – acompanhamento técnico na construção de reservatórios d'água;
- VI – fornecimento de brita para o entorno e vias de acesso às estufas;
- VII – criação de selo para produtos beneficiados e orgânicos.

CAPÍTULO VI
BATATICULTURA

Art. 9.º Os incentivos ao Programa de Estímulo à Bataticultura, se constituirão dos seguintes:

- I – desconto de 50% (cinquenta por cento) nas horas de trator para lavração e subsolagem;
- II – desconto de 50% (cinquenta por cento) no custo de horas máquina para limpeza de novas áreas (retirada de tocos e pedras);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III – fornecimento de sementes e adubo para realização de experimentos de novas variedades ou métodos de produção alternativos (cultivo orgânico);

IV – organização para compra em conjunto de sementes;

V – organização para comercialização coletiva;

VI – transporte gratuito de semente.

CAPÍTULO VII
FRUTICULTURA

Art. 10. Os incentivos ao Programa de Estímulo à Fruticultura, se constituirão dos seguintes:

I – desconto de 50% (cinquenta por cento) nas horas máquina para preparo de áreas destinadas a novos pomares;

II – desconto de 50% (cinquenta por cento) para abertura de estradas de acesso aos pomares;

III – acompanhamento aos produtores na aquisição de mudas certificadas;

IV – transporte gratuito de mudas;

V – fornecimento de brita para colocação nas estradas de acesso aos pomares;

VI – apoio a organização de produtores visando a comercialização.

CAPÍTULO VIII
TERMINAÇÃO DE SUÍNOS

Art. 11. Os incentivos ao Programa de Apoio à Terminação de Suínos, se constituirão dos seguintes:

I – desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor de horas máquina para terraplanagem;

II – fornecimento de brita necessária para a construção de pocilgas;

III – desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor de retroescavadeira para retirada da cama de maravalha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CAPÍTULO IX
REFLORESTAMENTO

Art. 12. Os incentivos ao Programa de Reflorestamento, se constituirão dos seguintes:

I – desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor de horas de trator agrícola;

II – desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor de horas de trator de esteira para abertura de estradas;

III – organização para aquisição de mudas de qualidade;

IV – transporte gratuito das mudas até as propriedades;

V – intermediação na aquisição de produtos para o controle da formiga;

VI – britagem de trechos de estradas sem condições de tráfego de caminhões para o escoamento da produção, mediante vistoria e autorização dos técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

CAPÍTULO X
DIVERSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES COM NOVAS ALTERNATIVAS

Art. 13. Os incentivos ao Programa de Diversificação de Atividades com Novas Alternativas, se constituirão dos seguintes:

I – custeio de viagem e visitas técnicas a outros municípios;

II – arcar com material para experimentos que venham a ocorrer em nosso município;

III – arcar com custos de profissionais de outros municípios que venham prestar seu serviço dentro deste programa;

IV – enquadramento das futuras atividades dentro dos demais programas;

V – realização de cursos direcionados a novas alternativas.

CAPÍTULO XI
MELHORIA DA FERTILIDADE DO SOLO

Art. 14. Os incentivos ao Programa de Estímulo a Melhoria da Fertilidade do Solo, se constituirão dos seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I – transporte gratuito de calcário até a propriedade do requerente e organização da compra e entrega do mesmo;

II – realização de análises de simples do solo (macronutrientes) gratuitas no laboratório da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

III – encaminhamento de análises completas na UFRGS a preço de custo da análise, custeando gastos de transporte e correio;

IV – organização dos produtores para aquisição de sementes para adubação verde;

V – transporte gratuito de sementes para adubação verde.

Parágrafo único. O agricultor fará o pagamento do calcário ou sementes diretamente ao fornecedor para posterior agendamento da entrega das mesmas.

CAPÍTULO XII
INFRAESTRUTURA DAS PROPRIEDADES.

Art. 15. Os incentivos ao Programa de Infraestrutura das Propriedades, se constituirão dos seguintes:

I – desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor de horas máquina na abertura e manutenção de estradas que sirvam para o escoamento da produção na propriedade;

II – desconto de 50% (cinquenta por cento) na abertura de valos, que visem melhorar áreas para produção e/ou controle da erosão e preservação ambiental;

III – fornecimento de 3 m³ (três metros cúbicos) de brita por integrante ativo da família, com mais de 10 (dez) anos de idade, dentro da atividade agrícola nas construções de galpões, depósitos e silos na propriedade;

IV – transporte gratuito de tubos para boeiros dentro da propriedade, desde que adquiridos no município;

V – desconto de 50% (cinquenta por cento) nas aberturas de poços;

VI – desconto de 50% (cinquenta por cento) na execução de terraplanagem para construção de bens imóveis (depósitos, galpões, casas e outros) que tenham por objetivo melhorar a qualidade de vida do agricultor, bem como da sua estrutura familiar, com a finalidade de fixar residência permanente na área rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CAPÍTULO XIII
PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Art. 16. Os incentivos ao Programa de Preservação Ambiental, se constituirão dos seguintes:

I – desconto de 90% (noventa por cento) no valor de horas máquina para preparo do terreno para instalação de fossas ou esterqueiras;

II – fornecimento de brita para construção de esterqueiras e fossas;

III – transporte de tubos de concreto para construção das fossas, desde que o material seja adquirido em nosso município;

IV – fornecimento de projetos de esterqueira;

V – transporte gratuito de fossas com prévio agendamento;

VI – disponibilização de caminhão para recolhimento e transporte até o destino final das embalagens de agrotóxicos, desde que empresas responsáveis firmem convênios para esta destinação;

VII – manter os produtores estimulados a realizarem a tríplice lavagem das embalagens.

CAPÍTULO XIV
COMBATE AO BORRACHUDO

Art. 17. Os incentivos ao Programa de Combate ao Borrachudo, se constituirão dos seguintes:

I – aquisição do BTI (Bacilun Turingenses Israeleses) para realização do controle biológico;

II – equipe permanente da municipalidade que irá realizar esse trabalho;

III – manter o mapa dos córregos e arroios do município atualizado;

IV – programas educacionais;

V – recuperação de matas ciliares;

VI – incentivar programas que visem conscientizar a população no sentido de contribuir no repovoamento dos fluxos de água de nosso município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CAPÍTULO XV
ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL

Art. 18. Os incentivos ao Programa de Abastecimento de Água Potável, se constituirão dos seguintes:

I – parceria com as comunidades ou linhas com no mínimo 10 (dez) famílias beneficiadas. A Prefeitura incentivará com abertura de poço artesiano, instalação da rede de energia elétrica até o poço e máquina para abertura de valos, cabendo à comunidade a aquisição do material necessário para armazenamento e rede para a distribuição do produto nas propriedades;

II – comunidade que já contam com este benefício, e que desejam perfurar um segundo poço por qualquer motivo. A Prefeitura participará com 70% (setenta por cento) no custo da perfuração e da ligação de energia elétrica.

CAPÍTULO XVI
APOIO À MELHORIA NA ELETRIFICAÇÃO E COMUNICAÇÃO NO MEIO RURAL

Art. 19. Os incentivos ao Programa de Apoio à Melhoria na Eletrificação e Comunicação no Meio Rural, se constituirão dos seguintes:

I – toda a melhoria de energia que se fizer necessária para implantação de qualquer programa do plano de desenvolvimento agropecuário, terá o projeto técnico custeado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e terá uma participação de 17% (dezesete por cento) do valor da obra;

II – a substituição do sistema de comunicação com ramais por sistema DDD, terá a participação de 17% (dezesete por cento) do valor da obra e pagamento do projeto técnico.

CAPÍTULO XVII
PROFISSIONALIZAÇÃO DO AGRICULTOR

Art. 20. Os incentivos ao Programa de Profissionalização do Agricultor, se constituirão dos seguintes:

I – subsídio de transporte a excursões e visitas técnicas a outros municípios;

II – aquisição de material para realização de experimentos;

III – auxílio com transporte, divulgação e materiais para organização de cursos e palestras organizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

IV - auxílio com transporte para participação em feira e eventos do Setor Agropecuário dentro e fora do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

V – contratação de profissionais de outras regiões para ministrarem cursos em nosso município;

VI – realização de dias de campo para demonstração de resultados.

TÍTULO III
DO ENQUADRAMENTO DO PRODUTOR

Art. 21. Para se habilitarem aos programas estabelecidos por esta Lei, os produtores devem atender os seguintes requisitos:

I – as propriedades estarem dentro dos limites geográficos do município;

II – possuir Talão de Produtor modelo nº 15 (quinze) no município com movimentação mínima a cada 2 meses, ou respeitando o ciclo de cada atividade agropecuária;

III – estar quites com os débitos municipais;

IV – os pagamentos das horas máquina serão cobrados posteriormente a execução do serviço;

V – possuir ou fazer cadastro na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

VI – não possuir máquina igual ou de maior porte que a solicitada, exceto no Programa de Silagem;

VII – apresentar projetos das obras, elaborados por técnicos de entidades do município;

VIII – ter Laudo Técnico de aprovação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

TÍTULO IV
DO ENQUADRAMENTO NOS PROGRAMAS

Art. 22. Nos programas que envolverem operações com máquinas pesadas para realização de terraplanagens, escavo e fornecimento de brita, o produtor deverá apresentar o projeto das construções na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 23. O serviço de horas máquina realizado será cobrado do beneficiário, no prazo de 90 (noventa) dias após a execução do serviço e, será pago na Tesouraria Municipal.

Art. 24. Nos incentivos com repasse de mudas, sementes, alevinos e calcário sempre será observado o pagamento prévio ao fornecedor, conforme programação e determinação dos programas da secretaria para a entrega pré-agendada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 25. Nos incentivos relacionados ao aperfeiçoamento e profissionalização, os cursos, reuniões, viagens e visitas sempre serão pré-agendadas com comunicação via rádio ou convite pessoal para prévia inscrição dos interessados.

Art. 26. Nas construções de açudes e estufas, os produtores que apresentarem projetos elaborados por outras entidades, deverão obter com os técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Laudo Técnico para a liberação e realização da obra. Os projetos poderão ser elaborados por entidades públicas e privadas que atuam no município.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O Município, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, poderá celebrar convênios com entidades públicas municipais, estaduais e federais e, também, com entidades privadas, no sentido de obter recursos financeiros para a viabilização dos programas.

Art. 28. O não cumprimento, pelos beneficiários, do estipulado por esta Lei, quanto aos incentivos condicionados a ocupação de mão-de-obra, deverão ressarcir até o valor total da hora máquina aos cofres municipais, de acordo com o programa, sob pena de não poderem participar de novos programas instituídos pelo Município.

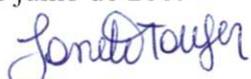
Art. 29. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 30. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 1.543, de 19 de julho de 2002, 1.736 de 13 de janeiro de 2003, 1.886, de 21 de julho de 2005 e nº 2.023, de 06 de dezembro de 2006.

CARLOS BARBOSA, 24 DE JULHO DE 2009, 50º DE EMANICPAÇÃO.


FERNANDO XAVIER DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
em 24 de julho de 2009


Janete Belleboni Taufer
Sec. Municipal da Administração

↓